



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, informações sobre os integrantes, custos e eventuais presentes decorrentes da Comitiva para China, ocorrida em 11 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, e arts. 115 e 116 todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que Vossa Excelência encaminhe ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, o pedido de informações sobre Comitiva para China, ocorrida em 11 de abril de 2023:

1. Qual é a listagem oficial dos integrantes que compuseram a Comitiva e quantos deles se utilizaram dos dois voos oficiais, conforme noticiado pela imprensa¹, arcados com dinheiro público.
2. Qual foi custo total com hospedagem, alimentação e diárias dos integrantes oficiais, e qual é a previsão para que esses gastos sejam detalhados e divulgados no portal da transparência.
3. Qual foi a rubrica orçamentária utilizada para quitação destas despesas.
4. Qual foi a finalidade e critério objetivo utilizado para seleção de cada integrante da Comitiva que **não fosse** detentor de cargo público ou investido em mandato eletivo.
5. Segundo reportagem da BBC News Brasil, datada de 22.03.2023, os executivos Héctor Nuñez e Cláudio Medeiros, CEO e diretor de Relações Exteriores do grupo da Novonor (atual nome da Odebrecht) estariam entre nomes integrantes da Comitiva. Essa informação é verdadeira? Se positivo, quais foram às reuniões que esses participaram **juntamente com o governo**, e quais os acordos eventualmente firmados.

¹ <https://www.poder360.com.br/governo/comitiva-de-lula-na-china-tem-ao-menos-73-pessoas/>





6. Segundo reportagem da NSC Total, datada de 21.03.2023 informa que os sócios Joesley e Wesley Batista da empresa JBS estariam entre nomes integrantes da Comitiva. Essa informação é verdadeira? Se positivo, quais foram às reuniões que esses participaram **juntamente com o governo**, e quais os acordos eventualmente firmados.
7. A Comitiva oficial, ou algum de seus membros, receberam algum presente ofertado pelos membros do visitados? Se positivo, quais foram e quais são os seus valores venais?

JUSTIFICAÇÃO

1. Conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a gestão pública deve ser pautada por cinco princípios básicos julgados fundamentais para garantir uma conduta íntegra e satisfatória dos órgãos públicos. Um deles é o princípio da moralidade, que exige que a atividade administrativa seja exercida com preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.
2. O meio de comunicação BBC News Brasil², datada de 22.03.2023 publicou uma matéria com a manchete “O que executivos de sucessora da Odebrecht farão em viagem de Lula à China?” afirmando que os executivos Héctor Nuñez e Cláudio Medeiros, CEO e diretor de Relações Exteriores do grupo, respectivamente da empresa Novonor (atual nome da Odebrecht), embora no caso deles estivessem arcando com os seus custos pessoais, teriam sido convidados oficiais para integrar a Comitiva.
3. Segundo divulgado pela NSC TOTAL³, em 21.03.2023, com a manchete “Comitiva de Lula na China inclui nomes que já foram investigados por pagamentos ilegais”, os senhores Joesley e Wesley Batista, da empresa JBS, os quais haviam firmado um acordo de delação premiada com a Procuradoria-Geral da República, validados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2017, também estariam entre os membros oficiais da Comitiva.

² <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cyrpxlj8m4po>

³ <https://www.nsc total.com.br/noticias/noticias-whatsapp-nsc-total>





4. Por sua vez, a Revista Oeste⁴, na data de 15.04.2023, destacou que o presidente da CUT, Sérgio Nobre, em entrevista ao site Poder360, teria afirmado que o Ministério das Relações Exteriores teria ficado responsável pelo pagamento de todos os custos de viagem dos representantes de centrais sindicais à China. Destaca-se que sindicatos são entidades privadas conforme Decreto Lei 1.402/39, e são independentes dos entes públicos.

5. Importante ressaltar que o art. 10, IV da Lei 8.429/92 constitui como ato de improbidade administrativa deixar de dar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei (o que, salvo melhor juízo, não é caso), assim como o art. 10, II da Lei 8.429/92 também elenca como ato de improbidade administrativa “permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie”.

6. Por fim, o Acórdão do TCU 504/2023 trouxe o entendimento que o recebimento de presentes de uso pessoal dos membros da comitiva, mas de elevado valor, que extrapolam o propósito meramente simbólico do ato protocolar, pelos princípios da razoabilidade e da moralidade, devem ser entregues e destinados à união (art. 3º da resolução cep/pr)

Brasília, 19 de abril de 2023.

Deputado Federal **Mauricio Marcon**

⁴ <https://revistaoeste.com/politica/governo-lula-paga-viagem-de-sindicalistas-a-china/>

